



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



INDICAÇÃO

Nº 131186

*A Comissões de Justiça  
com o parecer parecer.*

*Pi. 03/06/86*

*900  
P. 100.*

Considerando que o servidor público municipal, faz jus a um acréscimo salarial, quando desempenham atividades e operações consideradas insalubres;

Considerando que os adicionais de 40, 20 e 10% correspondentes aos graus máximo, médio e mínimo de insalubridade são calculados com base no salário mínimo regional;

Considerando que o Setor de Limpeza Pública da municipalidade, de acordo com o Decreto nº 37/78, alterado pelo Decreto nº 109/80 (xerox anexo), fixou o grau de insalubridade desta atividade em médio (20%) sobre o salário mínimo regional;

Considerando que pela sua própria natureza e condições de trabalho, essa atividade expõe-se seus trabalhadores em contato com agentes nocivo à saúde, portanto/ consideramos irrisório esse adicional fixado.

Nestas condições, indico ao Senhor Prefeito Municipal, através dos meios regimentais, que estude a possibilidade de modificar o Artigo 2º do Decreto nº 37/78, estabelecendo que o aumento de salário para as atividades declaradas como insalubres conforme o grau de insalubridade, tomar-se-á como base o salário do servidor público municipal e não o salário mínimo regional.

Sala das Sessões, 03 de Junho de 1986.

  
Orlando Pion



# Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



Serviço de Administração

DECRETO Nº 037/78.-

= DR. RUBENS SANTOS COSTA, Prefeito  
Municipal de Pirassununga, Estado  
de São Paulo.....

Em uso de suas atribuições legais,

DECRETA:-

Artigo 1º)- Os graus de insalubridade, para -  
efeito de acréscimo de salário, previsto no artigo 6º, do De-  
creto lei nº 2.162, de 1º de maio de 1.940, são:

- a) grau máximo;
- b) grau médio;
- c) grau mínimo.

Artigo 2º)- Conforme se trate dos graus máximo,  
médio ou mínimo, o aumento de salário, tomando como base o sa-  
lário mínimo regional, obedecerá à seguinte tabela:-

<u>GRAU DE INSALUBRIDADE</u>	<u>PERCENTUAL SOBRE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO</u>
Gráu Máximo.....	40%
Gráu Médio.....	20%
Gráu Mínimo.....	10%

Artigo 3º)- De acordo com os quadros das ativi-  
dades e operações insalubres a que se refere o artigo 1º da -  
Portaria nº 491, de 16 de setembro de 1.965, farão jus ao acrés-  
cimo salarial, de acordo com a respectiva classificação, os -  
servidores municipais que, regidos pela Consolidação das Leis  
do Trabalho, exerçam alguma dentre as seguintes atividades:-

<u>SETOR</u>	<u>ATIVIDADE</u>	<u>GRAU DE INSALUBRIDADE</u>
--------------	------------------	------------------------------



# Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



Serviço de Administração

Fls. 2-

<u>SETOR</u>	<u>ATIVIDADE</u>	<u>GRAU DE INSALUBRIDADE</u>
Cemitério	Exumação	média - 20%
Limpeza Pública	Serviços dos quais decorra contato direto com resíduos e dejetos de toda espécie, inclusive animais putrefeitos, para fins de coleta e remoção excluídas as atividades de simples varreção e capinação	média - 20%
Saúde	Transporte de doentes em geral, sem discriminação de doenças infecto-contagiosas	média - 20%
Extração de Pedras	Serviços que envolvam furação, corte, marroagem, cantaria, britagem, peneiração, classificação, desde que dos mesmos se desprenda poeira de sílica	mínima - 10%

Artigo 4º)- Os serviços executados eventualmente nos setores insalubres somente serão considerados como tal para efeito de classificação, quando o agente da insalubridade possa ser nocivo à saúde durante o tempo de exposição do empregado no local de trabalho.

Artigo 5º)- No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será considerado o de mais elevado grau, vedada a percepção cumulativa.

Artigo 6º)- O acréscimo salarial decorrente da insalubridade do serviço, será atribuída ao servidor mediante portaria do Executivo.

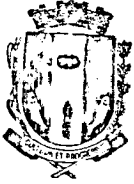
Artigo 7º)- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 12 de junho de 1.978.

= DR. RUBENS SANTOS COSTA =  
=Prefeito Municipal=

Publicado na Portaria.  
Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.  
Diretor de Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- DECRETO Nº 109/80 -

"Altera o Decreto nº 037/80, de 12-  
de junho de 1.978".

- DR. RUBENS SANTOS COSTA, Prefeito  
Municipal de Pirassununga, Estado  
de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais,

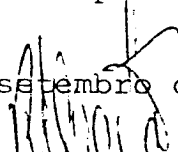
D E C R E T A:-

Artigo 1º)- As atividades declaradas in  
salubres e pertinentes aos serviços de Limpeza Pública, de -  
que trata o artigo 3º do Decreto nº 037, de 12 de junho de -  
1.978, passam a ser regidas de acordo com a seguinte nova re-  
dação:-

<u>SETOR</u>	<u>ATIVIDADE</u>	<u>GRÁU DE INSALUBRIDADE</u>
Limpeza Pública	Serviços dos quais de- corra contato com resi- duos e dejetos de toda espécie, inclusive ani- mais putrefatos, para- fins de coleta e remo- ção, excluídas as ati- vidades de simples var- reção e capinação.	média - 20%

Artigo 2º)- Este decreto entrará em vi-  
gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em -  
contrário.

Pirassununga, 15 de setembro de 1.980.

  
- DR. RUBENS SANTOS COSTA -  
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.

mczs/.-